

CESSAÇÃO POR INICIATIVA DO TRABALHADOR

5.1: Resolução

(rescisão com justa causa)- art. 441º e s.s

Declaração unilateral dirigida ao empregador motivada e fundamentada com o intuito de fazer cessar o CT.

Existem dois tipos de justa causa de resolução:

- A que deriva de um comportamento ilícito da entidade empregadora, ou justa causa objectiva.

Artigo 441º, nº2

- a) Falta culposa de pagamento pontual da retribuição;
- b) Violação culposa das garantias legais ou convencionais do trabalhador;
- c) Aplicação de sanção abusiva;
- d) Falta culposa de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Lesão culposa de interesses patrimoniais sérios do trabalhador;
- f) Ofensas à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, puníveis por lei, praticadas pelo empregador ou seu representante legítimo

- Trabalhador ou com a prática de actos lícitos do empregador, ou justa causa subjectiva.

Artigo 441º, nº3º

- a) Necessidade de cumprimento de obrigações legais incompatíveis com a continuação ao serviço;
- b) Alteração substancial e duradoura das condições de trabalho no exercício legítimo de poderes do empregador;
- c) Falta não culposa de pagamento pontual da retribuição.

REQUISITOS- art. 442º

- 1) **Motivação:** justificação dos factos.
- 2) **Forma:** escrita
- 3) **Prazo:** 30 dias a contar do conhecimento

DIREITOS DOS TRABALHADORES:

- Indemnização: 15 a 45 dias retribuição base, nunca inferior a 3 meses de retribuição base.
- Direito de revogar a declaração de resolução: até 7 dias se as assinaturas não forem reconhecidas presencialmente perante um notário. **Art. 449º**

5.2: Denúncia

(rescisão com aviso prévio)- art. 447º e s.s

Declaração unilateral do trabalhador com vista a fazer cessar o CT, imotivada desde que cumpra o prazo de aviso prévio estipulado na lei.

REQUISITOS:

- **Forma:** comunicação escrita- **447 nº1**
- **Prazo de aviso prévio:**

Contratos sem termo:

- 30 dias, para contratos com duração até dois anos- **447º nº1**
- 60 dias, para contratos de duração superior a dois anos- **447º nº1**
- até ao máximo de 6 meses, se estabelecido por CCT, para trabalhadores que ocupem cargos de administração ou direcção, ou quaisquer outras funções de responsabilidade- **447º nº2**

Contratos a termo:

- 30 dias, para contratos de duração igual ou superior a 6 meses- **447º nº3º**
- 15 dias, para contratos de duração inferior a 6 meses- **447º nº3**

Inobservância dos requisitos: o contrato cessa na mesma, mas o trabalhador tem que indemnizar a outra parte pelos prejuízos causados.

Artigo 448º

DIREITOS DOS TRABALHADORES:

- o Não existe qualquer indemnização.
- o Direito de revogar a declaração de resolução: até 7 dias se as assinaturas não forem reconhecidas presencialmente perante um notário. **Art. 449º**

Caso específico: Abandono de trabalho- art. 450º

Noção: ausência do trabalhador ao serviço acompanhada de factos que, com toda a probabilidade, revelam intenção de não o retomar- **art. 450 n°1**

REQUISITOS: Artigo 450

- o Ausência ao serviço, pelo menos 10 dias úteis seguidos
- o Factos que revelem a intenção do trabalhador não retomar o serviço

- o Comunicação da entidade empregadora: por carta registada com aviso de recepção para a ultima morada conhecida do trabalhador

DIREITOS DO EMPREGADOR:

- o **Indemnização** art. 448º por remissão do art. 450º n°4